



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 010/2017

SÚMULA: "PROPÕE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "HORTA CIDADÃ" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa "HORTA CIDADÃ" no âmbito do Município de Santana do Itararé - Pr., com os seguintes objetivos:

- I.** Construção de hortas em escolas Municipais, Creches e espaços Públicos, destinadas ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas, flores e árvores;
- II.** Elaborar campanhas educativas dirigidas especialmente à rede escolar, formativas enfocando a gestão ambiental, agroecologia, segurança alimentar e inclusão social, fornecendo aprendizagem significativa aos alunos, vinculando teoria e prática;
- III.** Conscientizar alunos e comunidade da grande riqueza de se ter uma horta e a importância de preservar o meio ambiente;
- IV.** Propiciar o lazer, a fruição estética sem comprometimento com realização de tarefas impostas;
- V.** Formar alunos conscientes, críticos, livres e agentes envolvidos com a comunidade, oportunizando o empreendedorismo familiar;
- VI.** Possibilitar a garantia de a segurança alimentar e nutricional;
- VII.** Incentivar a produção para o auto-consumo;
- VIII.** Reduzir os custos do acesso aos alimentos;
- IX.** Melhorar o meio ambiente urbano mediante a recuperação e a conservação dos espaços ociosos;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- X.** Incentivar a utilização e a reciclagem de resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, tanto na forma de composto orgânico, como na forma de infraestrutura para as áreas de Agricultura;

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, através da Secretaria Municipal de Agricultura, será considerada o organismo gerenciador do programa instituído por esta Lei.

Art. 2º. – A implantação da Horta cidadã terá início no Bairro Guaíca, no terreno adquirido pela Lei Municipal lei n. 25/2015, destinado à Escola Técnica Rural dos alunos da rede municipal.

§ 1º. :Após a consolidação do projeto, poderá ser ampliado para demais entidades Municipais tais como escolas, creches e áreas de utilidade pública, terrenos das Associações de Moradores e afins.

§ 2º. : Nos casos de implantação em Associações, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, o cadastramento das pessoas interessadas no cultivo de horta, ficando a gestão a ser administrada pelas respectivas Associações.

Art. 3º. – As áreas públicas serão trabalhadas pelos funcionários do departamento Municipal de Agricultura e Departamento Municipal de Educação, órgãos encarregados do programa.

Parágrafo Único: Caberá aos Secretários das respectivas secretarias, indicarem os funcionários responsáveis para realização do serviço.

Art. 4º. – A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará ao programa, assessoria técnica para a realização do plantio, através de orientações de seus técnicos, bem como, construirá mecanismos para disponibilizar as sementes, podendo formar parceria com o Poder Público ou com a Iniciativa Privada.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 5º.- O produto do cultivo das Hortas Comunitárias será distribuído prioritariamente nas escolas, Creches, Hospital e Departamento de Assistência Social, que poderão utilizá-lo e/ou distribuir às famílias necessitadas.

Art. 6º. – A prefeitura Municipal de Santana do Itararé deverá dar ampla publicidade ao programa instituído por esta Lei, através de veiculação de cartazes explicativos afixados em todos os setores públicos municipais, em especial das Secretarias Municipais de Agricultura, de Educação, de Promoção e Assistência Social e de Saúde.

Art. 7º. –As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento geral do Município, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. –Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal